



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº 165

TERÇA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	11453
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	11455
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	11456
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	11473
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	11493
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	11494

Supremo Tribunal Federal

Presidência

ÍNDICE DE ADVOGADOS

RENATO RIBEIRO BHERRING

1 0000358-1/400

DISTRIBUIÇÃO

OCTOGESIMA OITAVA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 1991. PRESIDENTE U EXMO. SR. MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI (ART. 37, I, RISTF).
AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTES FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

SS 0000362-3/260 DF
REQU. : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQU. : SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
IMPT. : ANDRÉ LUIZ DA SILVA VIANNA E OUTROS
REGISTRADO

SS 0000363-1/260 CE
REQU. : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQU. : VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A. REGIÃO
IMPT. : FUNDACAO EDSON QUEIROZ
REGISTRADO

MI 0000358-17400 RJ
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
IMPT. : ANTONIO CARNEIRO
ADV. : RENATO RIBEIRO BHERRING E OUTROS
IMPOO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	2			2
MIN. MOREIRA ALVES		1		1
TOTAL	2	1		3

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO.....RHODE POUBEL BARRETO, DIRETORA SUBSTITUTA DO SERVIÇO DE DISTRIBUÇÃO, PUBLICIDADE E ESTATÍSTICA.....ALDA VILLAS BOAS CARVALHO, DIRETORA DO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO.

Brasília, 23 de agosto de 1991

MINISTRO OCTÁVIO GALLOTTI
Presidente

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS, DIVERSOS

ACOr.367-9-SP

Autor: Estado de São Paulo (Advs.: Férres Salino e outros). Réus: Brasti Indústria Química Ltda (Advs.: Paulo Roberto Munhoz Costa e outro); União Federal; Prefeitura Municipal de Cananéia (SP) (Adv.: Benedito Antônio da Silva); Prefeituras Municipais de Antonina e Guarareçaba (PR) (Adv.: José Secundino de Oliveira Filho; Prefeitura Municipal de Iguape (SP) e Prefeituras Municipais de Morretes e Paranaguá (PR)).

Despacho: -Vistos. O Estado de São Paulo ajuizou ação civil pública, em defesa do meio ambiente, contra a empresa BRASTI - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., a União Federal e alguns Municípios do Estado, com o objetivo de impedir que os referidos municípios concedessem alvarás de funcionamento para laboratório de controle de qualidade e depósito de dióxido de titânio e para a instalação de qualquer indústria de produção de dióxido de titânio nas suas respectivas regiões. A ação objetiva, também, que a União não autorize, através da Secretaria Especial de Meio Ambiente, o funcionamento dos referidos laboratório e depósito e, bem assim, a instalação da indústria em questão (Inicial, vol. I, fls.2/18).

O Juiz Federal julgou-se incompetente para conhecer e julgar a ação - demanda entre Estado-membro e União Federal e determinou a remessa dos autos ao Supremo Tribunal Federal (Vol. I, fls. 88/89).

Aqui chegaram os autos (vol. I, fls. 90 e ss.).

O eminente Ministro Rezek indeferiu o pedido de liminar (fl. 92 do vol. I).

Fizeram-se as citações (vol I, fls. 99 e ss.).

Saneador à fl. 649 (vol. II).

Despachei às fls. 782v/783, determinando a realização da prova pericial, designado o Juiz Federal de São Paulo para presidi-la. Expediu-se a carta de ordem (fls.790/792).

O ESTADO DE SÃO PAULO, autor da ação, entra, agora, com a petição de fls.797/781, requerendo a extinção do processo, sem julgamento do mérito, sem qualquer ônus para o autor que possa se relacionar com a sucumbência" (CPC, art. 462 c/c art. 267, VI), porque a empresa BRASTI - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., decorridos mais de quatro anos após a propositura da ação, "não se encontra em funcionamento na cidade de ANTONINA ou outros do complexo estuarino lagunar Cananéia Iguape". Requer, outrossim, caso se entenda deva a ação ter prosseguimento, que a prova técnica não seja efetivada.

Assim o requerimento, à fl.781 (VOL.III):

...
Isto posto, requer o autor seja determinada por V.Exa a aplicação à hipótese dos dispositivos constantes dos artigos 462 c/c o artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, de sorte a que se venha a extinguir o processo, sem mérito, e, obviamente, sem qualquer ônus para o autor que possa vir a se relacionar com a sucumbência.

Entretanto, caso assim não entenda V.Exa, que se prossiga com os ulteriores trâmites da ação, sem que, contudo, se venha a realizar a dispensiosa, e agora improfícua prova técnica eis que a atividade poluente da ré, se houvesse ela de se instalar, somente poderia ser objeto de aferição através da simulação.

Isto posto, dou vista dos autos à União Federal e aos demais RR., por 5 (cinco) dias, para dizerem a respeito do requerimento do Estado de São Paulo, autor.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 1991.

Ministro CARLOS VELLOSO
Relator

Int. 362-0/DF

Indicado: Sérgio Augusto Naya (Advs: Aquiles Rodrigues de Oliveira e outro). Vítima: Pedro Maurino Calmon Mendes (Adv.: em causa própria).

Despacho: - Tanto considerada a data do fato (6-7-85), como a data do recebimento da denúncia (22-10-85), acha-se consumada a prescrição da ação penal, movida pelo crime de lesões corporais leves (artigos 129, caput e 109, V, do Código Penal).

Acolhendo o requerido, as fls. 184/5, pelo nobre órgão do Ministério Pùblico Federal, decreto a extinção da punibilidade do acusado.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 1991.

Ministro OCTAVIO GALLOTTI
Relator

Rev.Crim.4.989-1-SP

Reqte.: José Luiz Neves. Reqdo.: Juiz de Direito da Vara das Execuções Criminais de São Paulo.

Despacho: -Vistos. Cuida-se de pedido de revisão criminal ajuizado perante esta Corte por JOSE LUIZ NEVES, com o objetivo de obter o reexame de sentença que o condenou a vinte e dois anos e onze meses de reclusão, por crime previsto no art. 157 do Código Penal.

Informa a Secretaria, à fl.11, que não consta dos registros deste Tribunal processo em nome do requerente.

Nos termos do art. 102, I, "j", da Constituição, compete ao Supremo Tribunal Federal apenas a revisão criminal de seus próprios julgados.

É manifesta, por isso, a incompetência desta Corte para apreciação do pedido (RvCr. 4.957-2-DF, DJ 18/02/91, pág. 1.009. RvCr. 4.960-2/230-DF, DJ 06/03/91, pág. 2.082).

Nego seguimento ao pedido e determino o arquivamento dos autos (RI/STF, art. 21, § 1º).

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 1991.

Ministro CARLOS VELLOSO
Relator

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 226-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Chefe de Divisão de Jornais Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 14.208,00	Cr\$ 3.278,00	Cr\$ 13.114,00	Cr\$ 20.765,00
PORTE:	Cr\$ 14.256,00	Cr\$ 7.062,00	Cr\$ 25.872,00	Cr\$ 14.256,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 R. 305, 309, 325 ou 328.
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

HABEAS CORPUS

HABEAS CORPUS
HC Nº. 68.535-8/130 - DF
DISTRIBUIDOR 05/02/91 RELATOR MIN. MARCO AURELIO

IMPF LUIZ WAGNER DE SOUZA
COATOR TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAUL
PACTE LUIZ WAGNER DE SOUZA

Despacho: 1. Defiro a diligência requerida pelo Ministério Pùblico Federal.
2. Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 1991.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

HC 68.776-8/130 - RS

Impre.: José Marcelo Goulart Leal - Coator.: Juiz de Direito da Quarta Vara Criminal da Comarca de Pelotas - Pacte: José Marcelo Goulart Leal.

Despacho: Cuida-se de habeas corpus impetrado em causa própria por José Marcelo Goulart Leal, no qual alega estar sofrendo injusto constrangimento, em virtude de prisão que lhe foi decretada por autoridade judiciária de 1º grau.

A competência originária do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar habeas corpus é de direito estrito, só se concretizando nas hipóteses taxativas referidas no texto constitucional (art. 102, I, d e i).

Desse modo, este writ não pode ser conhecido, porque falece competência ao Supremo Tribunal Federal para processar e julgar, originariamente, habeas corpus em que a alegada situação de injusto constrangimento derive, como no caso, de decisão proferida por magistrado de 1º grau (RTJ 121/1050).

Por essas razões, nego seguimento ao presente pedido de habeas corpus (Lei 8038/90, art. 38).

Arquivem-se.

Publique-se

Brasília, 21 de agosto de 1991.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

HC 68.778-4/130 - RS

Impre.: José Marcelo Goulart Leal - Coator: Juiz de Direito da Comarca de Pelotas - Pacte.: José Marcelo Goulart Leal.

Despacho: Cuida-se de habeas corpus impetrado em causa própria por José Marcelo Goulart Leal, no qual alega estar sofrendo injusto constrangimento, em virtude de prisão que lhe foi decretada por autoridade judiciária de 1º grau.

A competência originária do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar habeas corpus é de direito estrito, só se concretizando nas hipóteses taxativas referidas no texto constitucional (art. 102, I, d e i).

Desse modo, este writ não pode ser conhecido, porque falece competência ao Supremo Tribunal Federal para processar e julgar, originariamente, habeas corpus em que a alegada situação de injusto constrangimento derive, como no caso, de decisão proferida por magistrado de 1º grau (RTJ 121/1050).

Por essas razões, nego seguimento ao presente pedido de habeas corpus (Lei 8038/90, art. 38).

Arquivem-se.

Publique-se

Brasília, 21 de agosto de 1991.

Ministro CELSO DE MELLO
Relator

HC 68.805-5/130 - RS

Impre.: José Marcelo Goulart Leal - Coator: Juiz de Direito da Comarca de Pelotas - Pacte.: José Marcelo Goulart Leal.

Despacho: Cuida-se de habeas corpus impetrado em causa própria por José Marcelo Goulart Leal, no qual alega estar sofrendo injusto constrangimento, em virtude de prisão que lhe foi decretada por autoridade judiciária de 1º grau.

A competência originária do Supremo Tribunal Federal para processar e julgar habeas corpus é de direito estrito, só se concretizando nas hipóteses taxativas referidas no texto constitucional (art. 102, I, d e i).

PROCESSO RELATOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	RR - 031388 / 91 - 4 . TRT DA 3a. REGIÃO MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA FLAVIA GONCALVES Dr(a). RAFAEL ANTONIO PAULA DE ALMADA VALORIZA ASSESSORIA JURIDICA LTDA	RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A Dr(a). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO MOACIR ANTONIO MONTEIRO Dr(a). ANTONIO OSVALDO PASCUTTI
PROCESSO RELATOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO	RR - 031412 / 91 - 3 . TRT DA 15a. REGIÃO MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A Dr(a). GILSON IDELFONSO DE OLIVEIRA SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CATANDUVA Dr(a). NILTON LOURENCO CANDIDO	PROCESSO RELATOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	RR - 030920 / 91 - 0 . TRT DA 11a. REGIÃO MIN. WAGNER PIMENTA PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Dr(a). JOSE RICARDO GOMES SIND DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA DESTILACAO E REFINACAO DE PETROLEO DO AMAZONAS - SINDEPETRO Dr(a). ROSANGELA BENTES CAMPOS
PROCESSO RELATOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	RR - 031475 / 91 - 4 . TRT DA 15a. REGIÃO MIN. SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRAO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Dr(a). CELSO LUIZ BARIONE EMILIA MITIKO MASSITA BRONZI Dr(a). JESUS GUILHERME GIACOMINI	PROCESSO RELATOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	RR - 030952 / 91 - 4 . TRT DA 6a. REGIÃO MIN. WAGNER PIMENTA USINA CATENDE S/A Dr(a). ANTONIO IVAN DA SILVA JUNIOR MARIA DE LOURDES DE LIMA DA SILVA Dr(a). EDVALDO CORDEIRO DOS SANTOS
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO	AI - 013856 / 90 - 3 . TRT DA 2a. REGIÃO MIN. WAGNER PIMENTA LUCIO ANTONIO DE FREITAS GUIMARAES Dr(a). ANTONIO GABRIEL DE S. E SILVA CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A Dr(a). SERGIO PARENTI	PROCESSO RELATOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	RR - 031081 / 91 - 7 . TRT DA 2a. REGIÃO MIN. WAGNER PIMENTA VICUNHA S/A Dr(a). RICARDO GELLY DE C. E SILVA MARIO RODRIGUES CINTRA Dr(a). ALINO DA COSTA MONTEIRO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO	AI - 014507 / 90 - 6 . TRT DA 2a. REGIÃO MIN. WAGNER PIMENTA PAULO CESAR DOS SANTOS Dr(a). MARIA HELENA COTRIM	PROCESSO RELATOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	RR - 031126 / 91 - 0 . TRT DA 5a. REGIÃO MIN. WAGNER PIMENTA PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Dr(a). ALDENISE BARRETO DE A. SILVA ZENILDA DOREA ALVES Dr(a). LILIAN DE OLIVEIRA ROSA
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO	AI - 014525 / 90 - 8 . TRT DA 2a. REGIÃO MIN. WAGNER PIMENTA FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO Dr(a). ANDREA ISA RIPOLI ANTONIO CARLOS CANOSSA	PROCESSO RELATOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	RR - 031183 / 91 - 7 . TRT DA 3a. REGIÃO MIN. WAGNER PIMENTA BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A Dr(a). JOSE SYLVIO MODE SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE BELO HORIZONTE E REGIAO Dr(a). JOSE TORRES DAS NEVES
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO	AI - 015494 / 90 - 5 . TRT DA 3a. REGIÃO MIN. WAGNER PIMENTA BANCO DO BRASIL S/A Dr(a). IARA MENEZES LIMA JOSEMAR MOREIRA SANTOS Dr(a). HELTA YEDDA T A DA SILVA	PROCESSO RELATOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	RR - 031225 / 91 - 8 . TRT DA 2a. REGIÃO MIN. WAGNER PIMENTA NELSON CALAZANZ LACERDA Dr(a). VIRGILIANO MACHADO PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS Dr(a). JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO ADVOGADO	AI - 015509 / 90 - 6 . TRT DA 3a. REGIÃO MIN. WAGNER PIMENTA BANCO REAL S/A Dr(a). MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA ADOLFO FONSECA DE MOURA E OUTROS Dr(a). PAULO ERNESTO SALVA CAIXA DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA "CEL. BENJAMIN F. GUIMARAES"	PROCESSO RELATOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	RR - 031284 / 91 - 9 . TRT DA 2a. REGIÃO MIN. WAGNER PIMENTA VALDEQUE NUNES DE OLIVEIRA Dr(a). ADIB TAUIL FILHO YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA Dr(a). ADILSON RIBAS
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO	AI - 015547 / 90 - 6 . TRT DA 2a. REGIÃO MIN. WAGNER PIMENTA XEROX DO BRASIL S/A Dr(a). MARCIO YOSHIDA OZIRIO DA SILVA BARBOSA	PROCESSO RELATOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	RR - 031316 / 91 - 7 . TRT DA 4a. REGIÃO MIN. WAGNER PIMENTA BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A Dr(a). JOSE INACIO FAY DE AZAMBUJA SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SANTA MARIA E REGIAO Dr(a). RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO	AI - 015595 / 90 - 7 . TRT DA 2a. REGIÃO MIN. WAGNER PIMENTA ELIO RIBEIRO FAGUNDES Dr(a). ADALBERTO TURINI CIA DE CONSTRUOES ESCOLARES NO ESTADO DE SAO PAULO	PROCESSO RELATOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	RR - 031387 / 91 - 6 . TRT DA 1a. REGIÃO MIN. WAGNER PIMENTA CARLOS EDUARDO FERREIRA GALHEIGO E OUTROS Dr(a). ALINO DA COSTA MONTEIRO CIA ELETROMECANICA CELMA Dr(a). ISMAR BRITO ALECAR
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO	AI - 017091 / 90 - 7 . TRT DA 2a. REGIÃO MIN. WAGNER PIMENTA JOCKEY CLUB DE SAO PAULO Dr(a). MARIA EVANGELINA M. FERREIRA FRANCISCO JOSE DE CASTRO NETO Dr(a). BENEDITO RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO RELATOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	RR - 031411 / 91 - 5 . TRT DA 15a. REGIÃO MIN. WAGNER PIMENTA BANCO DO BRASIL S/A Dr(a). JOSE CARMELO DA SILVA FILHO SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO Dr(a). JOSSE TORRES DAS NEVES
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO	AI - 017251 / 90 - 4 . TRT DA 3a. REGIÃO MIN. WAGNER PIMENTA NG MINAS MAQUINAS E SERVICOS DE ESCRITORIO LTDA Dr(a). ARILDO RICARDO RONALDO SERGIO MIRANDA	PROCESSO RELATOR RECORRENTE ADVOGADO RECORRIDO ADVOGADO	RR - 031474 / 91 - 6 . TRT DA 9a. REGIÃO MIN. WAGNER PIMENTA BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE Dr(a). ALBINO JOSE DE BONI MARLENE APARECIDA FURTADO KERBER Dr(a). PAULO ROBERTO BURMEISTER MUNIZ
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO	AI - 017576 / 90 - 2 . TRT DA 2a. REGIÃO MIN. WAGNER PIMENTA BANCO BRADESCO S/A Dr(a). LUZIA DE FATIMA FIGUEIRA MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA Dr(a). IMALAIAMO F P CORREA		Brasília, 22 de agosto de 1991. JORGE ALOTSE Diretor da Secretaria
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO	AI - 018139 / 90 - 8 . TRT DA 8a. REGIÃO MIN. WAGNER PIMENTA UNIAO FEDERAL (HOSPITAL JOAO DE BARROS BARRETO) Dr(a). MOACIR GUIMARAES M. FILHO CLAUDOMIRO EPIFANIO DA SILVA E OUTROS		
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO	AI - 029706 / 91 - 0 . TRT DA 8a. REGIÃO MIN. WAGNER PIMENTA ESTADO DO PARA (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA) Dr(a). ANA APARECIDA GOMES SÃO MARTINHO ALCINA ELISA FERREIRA LEAL E OUTRAS		
PROCESSO RELATOR AGRAVANTE ADVOGADO AGRAVADO	AI - 029947 / 91 - 1 . TRT DA 8a. REGIÃO MIN. WAGNER PIMENTA AMAZONAS INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S/A - AMASA Dr(a). HAROLDO ALVES DOS SANTOS SIND DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PESCA DE BELEM Dr(a). RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE		
PROCESSO RELATOR	RR - 029997 / 91 - 9 . TRT DA 10a. REGIÃO MIN. WAGNER PIMENTA		

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

APELAÇÃO N° 46.433-8/PA

Apelantes: O Ministério Pùblico Militar junto à Auditoria da 8a. CJM e o Sd. Bk. CARLOS CESAR SILVA NASCIMENTO.

Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça da 23a. Brigada de Infantaria de Selva, de 14.05.91.

Advogada: Dra. Suely Pereira Ferreira.

DESPACHO

"Vistos, etc.

CARLOS CESAR SILVA NASCIMENTO, Soldado do Exército, condenado à pena de seis (6) meses de prisão, por infração ao Art. 192 do CPM, pelo Conselho de Justiça da 23ª Brigada de Infantaria de Selva, interpôs, através da Defensoria de Ofício oficiante junto à 8ª CJM recurso de apelação.

Entretanto, em concomitância, impetrhou-se em favor do apelante Ordem de *Habeas Corpus*, objetivando a nulificação do feito, que autuado nesta Corte sob o nº 32.754-1 fora distribuído ao eminente Ministro - Dr. Antonio Carlos de Nogueira.

Consoante certificado pelo Sr. Diretor da Diretoria Judiciária às fls. 129, o plenário deste Tribunal, em sessão realizada no dia 06 Ago 91, à unanimidade, houve por bem, em homologando despacho presidencial prolatado em 24 Jul 91, conceder a Ordem declarando nulo o processo e determinando o trancamento da ação penal.

É o Relatório.

DECIDO:

Evidente que, *in casu*, operou-se a perda do objeto na presente pretensão revisora, consubstanciado no recurso *sub examine*, de modo incontestável a ensejar decisão monocrática declarativa da prejudicialidade do feito, obstando a tramitação deste recurso a teor do disposto no Art. 18, inciso V do Regimento Interno desta Corte.

Por tais razões, julgo prejudicado o recurso, face a manifesta perda de objeto.

Publique-se. Intime-se. Remetam-se os autos à Auditoria de origem.

Cumpre-se pela Diretoria Judiciária.

Brasília, DF, 19 de agosto de 1991.

RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Almirante-de-Esquadra

Ministro do Superior Tribunal Militar".

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 50ª SESSÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 1991 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO OR ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE,
NO IMPEDIMENTO DO PRESIDENTE.

Presentes os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Paulo César Cataldo, Raphael de Azevedo Branco, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Eduardo Pires Gonçalves e José do Cabo Teixeira de Carvalho.

Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr Milton Menezes da Costa Filho.

Secretaria do Tribunal Pleno, Drª Suelly Mattos de Alencar.

Abriu-se a Sessão às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os processos:

APELAÇÃO 46.364-0 - AM - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** EDSON CARDOSO FARIA, Cb FN, condenado a 4 meses e 23 dias de prisão, inciso nos arts 157, parágrafo 3º, c/c o art 209 e 226, c/c o art 30, inciso II, c/c o art 79, todos do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 23/04/91. Adv Dr Benedito de Jesus Pereira Tavares. - **POR MAIORIA**, foi dado provimento ao apelo, para absolver o recorrente com base no art 439, letra "e", do CPPM, recomendando que o mesmo seja submetido a tratamento ambulatorial, consoante recomendação dos peritos. O Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES negava provimento ao apelo.

HABEAS-CORPUS 32.752-5 - RJ - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. **PACIENTE:** CARLOS MAGNO CANDIDO, preso por Sentença do Conselho de Justiça do Batalhão de Comando e Serviços da AMAN, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Conselho, pede a concessão da ordem para que possa aguardar em liberdade o julgamento do recurso de Apelação. **Impetrante:** Dra Lucia Maria Lobo. - **POR UNANIMIDADE**, foi conhecido o pedido e denegada a ordem por falta de amparo legal.

HABEAS-CORPUS 32.760-6 - RS - Relator Ministro Jorge José de Carvalho. **PACIENTE:** LEONARDO GACIBA DA SILVA, Aluno do NPO, respondendo a processo perante à 2ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal, por parte do mencionado Juízo, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja suspenso seu julgamento previsto para o próximo dia 02/07/91, bem como o processamento do Recurso em sentido estrito articulado pelo Paciente na ação penal nº 11/90-1, em curso na referida Auditoria. **Impetrante:** Dr Djalma Pimentel Maurente. - **POR UNANIMIDADE**, foi homologado o r. Despacho da Presidência que deferiu a liminar e concedida a ordem, **POR MAIORIA**, nos termos solicitados. O Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, concedia a ordem para que fosse restabelecido o prazo para a interposição do recurso possível, da decisão que não deu seguimento ao recurso interposto.

HABEAS-CORPUS 32.758-4 - SP - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. **PACIENTE:** JOSE CARLOS TEIXEIRA, Cb Ex reformado, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte dos Srs Comandante do Comando Militar do Sudeste e o Chefe do Serviço de Policia do QGC MSE, pede a concessão da ordem para que possa entrar normalmente no referido QG, sem o acompanhamento de escolta. **Impetrante:** O Paciente. - **POR UNANIMIDADE**, não foi conhecido o pedido por falta de amparo legal.

REVISÃO CRIMINAL 1.239-3 - MG - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Revisor Ministro Everaldo de Oliveira Reis. **FABIO ANTUNES DA SILVEIRA**, Sd Aer, solicita revisão do Processo nº 17/87-4 a que respondeu perante à Auditoria da 4ª CJM, Adv Dr Lino Machado Filho. - **POR MAIORIA**, foi rejeitada a preliminar suscitada pelo Procurador-Geral, no sentido de não conhecer do pedido, pelo não atendimento aos pressupostos do art

551 do CPPM. Os Ministros REVISOR, LUIZ LEAL FERREIRA, JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA, CHERUBIM ROSA FILHO, WILBERTO LUIZ LIMA e JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO acolhiam a preliminar. **PEDIU VISTA** o Ministro RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, de acordo com o art 78 do RI, após o voto do Relator que julgava procedente o pedido de revisão, para absolver o Sd Aer FÁBIO ANTUNES DA SILVEIRA do crime previsto no art 205 do CPM, com fulcro no art 439, alínea "d", do CPPM. **VOTARAM** com o Relator os Ministros GEORGE BELHAM DA MOTTA, PAULO CÉSAR CATALDO, JORGE JOSÉ DE CARVALHO, ALDO FAGUNDES e EDUARDO PIRES GONÇALVES. Os Ministros REVISOR, LUIZ LEAL FERREIRA, CHERUBIM ROSA FILHO, WILBERTO LUIZ LIMA e JOSÉ DO CABO TEIXEIRA DE CARVALHO indeferiram a Revisão por falta de fundamento legal. (Na forma regimental, usaram da palavra o Adv Dr Lino Machado Filho e o Procurador-Geral, Dr Milton Menezes da Costa Filho. De acordo com a decisão tomada pelo Plenário, em Sessão de 7/11/90, quando do julgamento da Apelação, nº 45.993-4 (PE), ou seja, em face de ter o Procurador-Geral, em sua sustentação oral, tomado posição contrária ao do Parecer da PGJM, lançado nos autos, foi concedida, por mais uma vez, a palavra à Defesa, pelo prazo de 20 minutos, para apresentação de suas contra-razões. Após a manifestação do Relator e do Revisor, a Defesa retirou a preliminar suscitada, por entender que a nulidade arguida cingia-se ao mérito. O Ministro JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA não participou da votação do mérito. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES)).

A Sessão foi encerrada às 21:00 horas.

Processos em mesa:

Habeas-Corpus 32.748-8 (GB) 2ª Mar proc 7/89-7 Adv Dr Fábio Fracaroli Neves, **EM DILIGÊNCIA**

Apelação 46.324-0 (EG/RB) Aud 8ª proc 12/90-5 Adv Américo Leal.

Apelação 46.372-2 (WL/PC) Aud 11ª proc 508/91-4 Advs Elizabeth Diniz Martins Souto e outro.

Representação 1.068-4 (RF) 18/28

Habeas-Corpus 32.768-1 (GB) 2ª/3ª Adv José Antonio Rosa da Silva

Mandado de Segurança 211-1 (ER) 3ª/3ª Adv Eyro Schmitz

Conflito de Competência 270-0 (WL) Aud 6ª proc 502/91-0

Revisão Criminal 1.239-3 (AN/ER) Aud 4ª Adv Lino Machado Filho - **VISTA RAB**

Apelação 46.357-7 (JS/PC) Aud 5ª proc 08/90-3 Adv Anne Elizabeth Nunes de Oliveira

Apelação 46.367-4 (GB/EG) 2ª Mar proc 24/90-0 Adv Tania Sardinha Nascimento.

Correição Parcial 1.395-7 (RF) Aud 12ª proc 02/91-0 Adv João Thomas Luchsinger

Apelação 46.384-6 (RB/AN) 1ª Ex proc 505/91-1 Adv Leonora Salles de Campos Borges.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretaria do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 093

- **APELAÇÃO Nº 46.423-0** - Relator Ministro José do Cabo Teixeira de Carvalho. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. Adv Dr Carmen Lucia A. de Montesinos.

Ministério Público da União

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

PORTARIA Nº 255, DE 20 DE AGOSTO DE 1991

O Procurador-Geral DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em exercício, no uso de suas atribuições, considerando que os Procuradores do Trabalho lotados na Procuradoria Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede em Belém-PA, se consideram impedidos de funcionar em processos em que seja parte a Universidade Federal do Pará, RESOLVE:

Determinar o envio, ao Procurador Regional do Trabalho da 10ª Região, dos processos a seguir relacionados, referentes a ações ajuizadas contra a Universidade Federal do Pará, para que neles oficiem, por sua distribuição, os Procuradores do Trabalho ali em exercício: processos nºs R EX DFF e RO 1565/91, R EX OFF e RO 1669/91, R EX OFF e RO 1702/91, R EX OFF e RO 1815/91, R EX OFF e RO 1816/91, R EX e RO 1839/91, R EX OFF e RO 1908/91.

VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Complete sua coleção

Adquira volumes avulsos das revistas editadas pela Imprensa Nacional

- Coleção das Leis da República Federativa do Brasil 1950 a 1989
- Ementário de Jurisprudência do TFR 1979 a 1988
- Jurisprudência Trabalhista do TST 1981 a 1989
- Revista do Tribunal Federal de Recursos 1974 a 1989
- Revista Trimestral de Jurisprudência do STF 1957 a 1989